



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Construindo Uma Nova História"  
**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

Handwritten initials and a signature in blue ink.

**Parecer**

Ao Exmº Edil Presidente  
Sr Wendel Sant'ana Lima:

Referência auto administrativo 977 de 2018

Conforme Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis que prevê no artigo 38 que compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

**I – Relatório**

O Projeto Lei nº 043/2018, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a realização de acordos em sede de execução judicial e precatórios, foi protocolizado nesta Casa de Leis em 24/04/2018, sendo recebido para análise da Comissão de Economia e Finanças em 12/06/2018.

Na justificação de sua proposta, o Executivo menciona a importância de instrumentalizar legislação que permita realização de acordos em processos judiciais em execução definitiva e para pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta, *grifo nosso*.

Solicitada informações sobre o PL à Presidência desta Casa de Leis, através do Memorando CPEF 014/2018, protocolado em 20/06/2018, onde foram solicitadas as seguintes Informações, abaixo resumidas:

I – Apresentação dos últimos doze meses de pagamento de Precatórios;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

12  
C.M.

II – Que apresente dentro Orçamento Vigente, com suas alterações, qual o valor destinado a ser utilizado pelo objeto do PL 043/2018;

III – Que informe quais são os Precatórios existentes da Administração Indireta, conforme previsão do artigo 1º do PL 043/2018;

IV - Que demonstra qual critério adotado para alcançar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem negociados sem o conhecimento do Prefeito, legítimo ordenador de despesas do município – artigo 5º PL 043/2018

V - Que seja explicado como funcionaria os critérios de prioridade previstos no artigo 6º, inciso III, cominado com alínea "b";

VI - Que o município, através da Secretaria competente, apresente quais os critérios para os pagamentos de RPV – requisição de pequeno valor, vem adotando para o devido pagamento, bem como será o critério de escolha para pagamento, conforme previsão do parágrafo único do artigo 16 do PL 043/18.

Recebida resposta ao pedido de informações através do auto administrativo 1477/2018, recebido em 24/07/2018. Passemos a analisar as respostas recebidas, conforme cópia do auto administrativo do poder executivo nº 15388/2018:

I – São anexadas cópias de repasses ao TJES, que em 2018 – até junho de 2018, totalizando o valor de R\$ 3.275.417,55 (R\$ três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).  
Sanado o presente item após as informações prestadas.

II – Apresentam o saldo de Dotações, resumido, onde o total destinado aos Precatórios, sentenças judiciais, representa R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e meio).  
Sanado o presente item após as informações prestadas.

Caldem: ?



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Construindo Uma Nova História"*

**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

13  
C.M.

III – Informe o Exmº Prefeito Municipal que a lei irá abranger aos Precatórios existentes da Administração Indireta e Direta. Não há resposta sobre a informação solicitada, pois são apresentados apenas o da Administração Direta.

IV – Não há resposta sobre qual critério adotado para alcançar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem negociados em sede de execução judicial, artigo 5º PL 043/2018;

V e VI – Ambos os itens são respondidos pelo Exmº Prefeito, via OF GAB 082/2018, que informa o município ter realizado a opção pelo regime especial de pagamento de precatórios, previsto na Emenda Constitucional 099 de 2017.

É o relatório, passamos ao Voto.

**II – Voto do Relator**

Verificamos que grande parte das informações sobre a lei foram sanadas, que os valores serão repassados ao TJEES, que através da central de precatórios, que administrará os valores e realizará o pagamento em ordem cronológica, bem como a negociação de deságio.

Sabemos que é de extrema importância a regulamentação da matéria, para o município possa cumprir com os pagamentos de suas dívidas, sem comprometer ao extremo o orçamento anual.

Ante ao exposto, não se vislumbra óbice para aprovação da presente lei.

Adelmy



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Construindo Uma Nova História"*  
**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

14

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Ordinária realizada em 09/08/2018, aprovou por unanimidade dos presentes o Projeto de Lei 043/2018, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Ante ao Relatório apresentado, acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** nosso parecer à sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Plenário das Sessões, 09 de agosto de 2018.

**Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó**  
**Presidente da Comissão de Economia e Finanças**

**Thiago Paterlini Monjardim**  
**Relator da Comissão de Economia e Finanças**

*Ademir*  
**José Preto – Ademir José Gomes Pereira**  
**Membro da Comissão de Economia e Finanças**